



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 305/2009 de 23 de setembro de 2009

INTERESSADO: Legislativo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 144 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE
27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA
DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 12/2009 de 03 de setembro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

fl. 05
CS

Jurídico

PARECER 297/2009

Processo nº 305/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 12/2009, do Poder Legislativo, que “ **Altera a redação do artigo 144 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o sistema tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de Bento Gonçalves**”.

O presente projeto de lei, visa alterar a redação do artigo 144 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o sistema tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de Bento Gonçalves.

Considerando a justificativa, no texto atual o pagamento do ITBI não pode ser parcelado; pela nova redação a proposição é de parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação da matéria, necessitando a Publicação de Edital por se tratar de Lei Complementar.

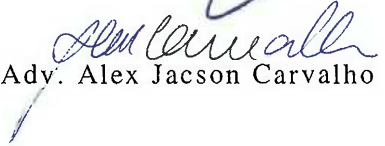
favorável

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Adv.  Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv.  Alex Jacson Carvalho

OAB/RS 49.563

Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142

Nova turnê do patinador Marcel Stürmer

As comemorações do aniversário de 119 do município de Bento Gonçalves terá hoje dia 04 uma grande

atração, a estréia da nova turnê do patinador Marcel, atual campeão Sul-Americano e do Troféu In-

ternacional de Noain (o Top 10).

A promoção no município é da Prefeitura de Bento Gonçalves, por meio das secretarias municipais de Educação e da Juventude, Esporte e Lazer.

Reconhecido como o patinador número 1 das Américas, o gaúcho Marcel Stürmer trará um espetáculo especial.

De acordo com a organização, a produção contará com cenário, figurino e efeitos de primeiríssima qualidade para fazer jus à temática escolhida pelo patinador: a vida de Michael Jackson.



O novo espetáculo

Fã e admirador do trabalho do cantor, Marcel já havia homenageado o astro utilizando suas músicas em algumas coreografias.

E resolveu recriar a trajetória do artista, desde o início de no Jackson Five.

Oficina

No dia 04 acontecerá uma oficina para crianças, especialmente alunos de escolas públicas, com o objetivo de apresentar

o esporte ao público. A atividade tem cerca de duas horas de duração. Após Bento Gonçalves, a turnê passará por diversas cidades gaúchas.

O investimento

para assistir o espetáculo é de R\$

Os ingressos podem ser adquiridos na rede de supermercados de Apolo e Informaçõe: 7419.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador VALDECIR RUBBO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deram entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores os seguintes Projetos de Lei Complementares:

De origem Executiva: - nº009, de 07 de agosto de 2009, que "Incorpora à legislação municipal as Leis Complementares Federais nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 127, de 14 de agosto de 2007 e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, as Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN e suas alterações"; - nº 010, de 31 de agosto de 2009, que "Altera o § 2º, § 3º e § 5º do Art. 51 da Lei Complementar nº 75/2004"; - nº 011, de 31 de agosto de 2009, que "Altera o § 1º e o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 76/2004"; - nº 012, de 08 de setembro de 2009, que "Institui a taxa de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências"; - nº 013, de 17 de setembro de 2009, que "Autoriza contratação administrativa, temporária e emergencial". De origem Legislativa: - nº 002, de 19 de janeiro de 2009, que "Altera a redação dos Parágrafos 1º e 2º do Art. 172, da Lei complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006 e revoga o art. 66 da Lei Complementar nº 109, de 02 de abril de 2007, que "Dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Bento Gonçalves, institui o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências"; - nº 010, de 11 de setembro de 2009, que "Dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural, o Programa de Tombamento Municipal e o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e normatiza os incentivos ao tombamento e dá outras providências"; - nº 012, de 03 de setembro de 2009, que "Altera a redação do artigo 144 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de Bento Gonçalves"; - nº 013, de 03 de setembro de 2009, que "Altera a redação da Letra "a" do inciso I do artigo 141 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no Município de Bento Gonçalves"; - nº 014, de 25 de setembro de 2009, que "Regulamenta o art. 285, parágrafo único, do Plano Diretor, para estabelecer os critérios necessários à regularização de obras, frente ao Plano Diretor e o Código de Edificações de Bento Gonçalves, a eontar da promulgação desta Lei Complementar e dá outras providências"; - nº 015, de 30 de setembro de 2009, que "Altera o art. 13 da Lei Complementar nº 134, de 23 de junho de 2009". Os mesmos iniciaram a tramitação nas Comissões Técnicas, até final votação pelo Plenário. No teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. Os projetos e anexos se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, 03 de outubro de 2009.

Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente

Agricultura familiar emprega 75% da mão-de-obra no campo

O Censo Agropecuário 2009 traz uma novidade: pela primeira vez, a agricultura familiar brasileira é retratada nas pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O setor emprega quase 75% da mão-de-obra no campo e é responsável pela segurança alimentar dos brasileiros, produzindo 70% do feijão, 87% da mandioca, 58% do leite, 59% do plantel de suínos, 50% das aves, 30% dos bovinos e, ainda, 21% do trigo consumidos no país. Foram identificados 4.367.902 estabelecimentos de agricultura familiar que representam 84,4% do total, (5.175.489 estabelecimentos), mas ocupam apenas 24,3% (ou 80,25 milhões de hectares) da área dos estabelecimentos agropecuários brasileiros.

"Estes dados confirmam

o valor das políticas públicas para este segmento. É fundamental garantir renda para os agricultores familiares que apesar dos apoios do Plano Safra ainda cresce o esvaziamento das propriedades. São necessárias melhores condições para estimular estes grandes produtores de alimentos a seguir no meio rural", avalia o presidente da Assembleia Legislativa Ivar Pavan.

O parlamentar observa que não faz muito tempo não se falava na agricultura familiar: ou era sem-terra ou empresário rural. "Mas havia um grupo no meio que não aparecia e que mostra seu potencial produtivo e sua importância na economia e na geração de empregos", registra Pavan, que é agricultor familiar e tem o tema como prioritário na sua gestão na presidência do Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Estado do Rio Grande do Sul

Edital de convocação nº31/2009
Concurso Público 01/2006 e 01/2008

A Secretaria Municipal da Administração convocando os candidatos aprovados no concurso 01/2006 e 01/2008 para se apresentarem até o dia 04 de outubro de 2009, comunicando o interesse ou não em participar do referido concurso. Caso não haja manifestação, será considerada a vaga, com base no que dispõe o artigo 1º da Lei complementar nº75, de 22 de dezembro de 2006.

Concurso Público 01/2006

Cargo: Auditor de Tributos Municipais
Soraya Sarmiento - 2º lugar
Giovanna Poletto - 3º lugar

Concurso Público 01/2008

Cargo: Professor de Ensino Fundamental - séries - Artes
Iara Guerra - 3º lugar

Cargo: Professor de Ensino Fundamental - séries - Língua Portuguesa
Adriana Sabadin - 7º lugar

Bento Gonçalves, 02 de outubro de 2009

ELIANE ASSARIN
Secretária Municipal de Administração

Fl. 07
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 305 /2009

AUTOR: LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 144 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 305/2009 que “*Altera a redação do artigo 144 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de Legislação Tributária no Município de Bento Gonçalves*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, visa a alteração do artigo 144 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, estabelecendo normas gerais suplementares na legislação tributária no Município de Bento Gonçalves.

No texto atual da Lei em vigor, encontramos no artigo 144, normas exigindo o não parcelamento do pagamento do ITBI por parte do contribuinte. A alteração de que trata o Projeto de Lei Complementar está formulada com a finalidade de facilitar o pagamento da taxa tributária, propondo o parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais sucessivas.

Há de se ressaltar que a propositura vem subscrita por todos os Vereadores da Casa Legislativa.

Dada a importância social da matéria e, visto que o Município não tem perdas financeiras bem como o Projeto cria facilidades aos contribuintes, essa Comissão é de parecer favorável à apreciação e deliberação da matéria pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

flos
03

PROCESSO Nº **305/2009**

AUTOR: Legislativo Municipal

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART.114 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**


A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 305/2009, que insere o Projeto de Lei Complementar nº 012, de 03 de setembro de 2009, o qual “ALTERA A REDAÇÃO DO ART.114 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Embora o art. 38, em seus incisos I e II da Lei Orgânica, afirmem ser de iniciativa privativa do Prefeito, matérias que versem sobre finanças e tributos, o Projeto em pauta prevê apenas o parcelamento do imposto que hoje é cobrado em parcela única, ou seja, não visa alterar valores ou índices de alíquotas, não ferindo assim os dispositivos do artigo supra citado.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente

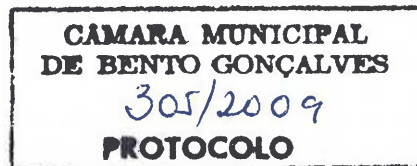

Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

SENHORES VEREADORES
NESTA CASA



O Vereador **VALDECIR RUBBO**, Presidente da Câmara Municipal e Líder da Bancada do PDT, juntamente com os demais Vereadores vêm encaminhar para deliberação, apreciação e votação o incluso Projeto de Lei Complementar que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 144 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES."**

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar matéria do Código Tributário Municipal do Município de Bento Gonçalves.


Pelo texto atual, o pagamento do ITBI não pode ser parcelado, dificultando muitas vezes os interessados que não dispõem de todo o valor para realizar o referido pagamento.


Pela nova redação, estamos propondo o parcelamento do ITBI em até doze (12) parcelas mensais e sucessivas. Desta forma, os adquirentes de imóveis terão um bom prazo para quitar os débitos relativos a este imposto.

Na certeza de que o projeto merecerá a sua acolhida e a sua aprovação, desde já agradecemos.

Nestes Termos,
pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 03 de setembro de 2009.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Câmara Municipal
Líder da Bancada do PDT


Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Líder da Bancada do PMDB

Fl 022
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO


Vereador **JOSÉ ÉLVIO ATZLER DE LIMA**
PMDB



Vereador **MÁRIO GABARDO**
PMDB


Vereador **VANDERLEI DOS SANTOS**
Líder da Bancada do PP



Vereador **ADELINO CAINELLI**
PP


Vereador **AIRTON MINÚSCULI**
Líder da Bancada do PT


Vereadora **NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI**
PT


Vereador **GILMAR PESSUTTO**
Líder da Bancada do PSDB


Vereador **NERI MAZZOCHIN**
Líder da Bancada do DEM


Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Líder da Bancada do PRB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO	
Voteação:	Unica - RJ
	por unanimidade
Data:	19/10/2009
	Residente

103
CS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 03 DE SETEMNRO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 144 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

Art. 1º – Fica alterado o Art. 144 da Lei Complementar Nº 106, de 27 de dezembro de 2006, que Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e Estabelece Normas Gerais Suplementares em matéria de Legislação Tributária no Município de Bento Gonçalves, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144 – No pagamento do imposto será admitido parcelamento em até doze (12) parcelas mensais e sucessivas, devendo o mesmo ser efetuado nos prazos previstos no art. 145, em qualquer agência autorizada da rede bancária neste Município ou na tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, mediante a apresentação da guia do imposto, observados os prazos de validade da estimativa fiscal, fixados no regulamento."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de setembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



Lei Complementar nº 106/200

fl 04
CS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

42

transmissões por sucessão legítima ou testamentária;
II - o valor venal do imóvel aforado, na transmissão do domínio útil;
III - o valor venal do imóvel objeto de instituição ou de extinção de usufruto;
IV - a estimativa fiscal ou o preço pago, se este for maior, na arrematação e na adjudicação de imóvel.

Parágrafo único - Se ocorrer venda de imóvel no decurso do inventário, a base de cálculo do imposto nas transmissões por sucessão legítima é 50% (cinquenta por cento) do valor do bem alienado, se houver meação, e integral, não havendo meação.

Seção X

Do Pagamento do Imposto

***Art. 144** - No pagamento do imposto não será admitido parcelamento, devendo o mesmo ser efetuado nos prazos previstos no art. 145, em qualquer agência autorizada da rede bancária neste Município ou na tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, mediante a apresentação da guia do imposto, observados os prazos de validade da estimativa fiscal, fixados no regulamento.

Art. 145 - O ITBI será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:

I - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escrito particular, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de assinatura deste e antes da sua transcrição no ofício competente.

II - nas restituições ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

III - na arrematação ou adjudicação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Auto ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva Carta;

IV - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos que se formalizar pelo instrumento particular, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura dos respectivos instrumentos e antes de sua transcrição no ofício competente;

V - na adjudicação compulsória, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;

VI - na extinção do usufruto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:

a) antes da lavratura, se por escritura pública;

b) antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos;